

From: Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>
Sent: sexta-feira, 20 de março de 2026 08:19
To: licitacao@codesan.com.br
Subject: RE: IMPUGNAÇÃO - CREDENCIAMENTO 210/2026

Prezado, bom dia!

Acuso o recebimento.



Vitória Soares
Licitação

(27) 2233-2000 | Ramal: 8666
vitoria.soares@lecard.com.br

www.lecard.com.br

Aviso de confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tom baseadas nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, responder e seguida apague-a. A violação do dever de confidencialidade poderá acarretar responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Código Penal Brasileiro de dispositivo informático, e art. 153, violação de correspondência ou segredo profissional).

De: licitacao@codesan.com.br <licitacao@codesan.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de março de 2026 08:10
Para: Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>
Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO - CREDENCIAMENTO 210/2026

Geralmente, você não recebe emails de licitacao@codesan.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,
Bom dia,

Em resposta ao pedido de impugnação do edital de Credenciamento 210/2026, segue em anexo a decisão.

Atenciosamente,

JUNIOR BARBOSA
Pregoeiro | Setor de Compras e Licitações



CNPJ 60.344.157/0001-66
Av. Cel. Clementino Gonçalves, 1290 – Chácara Peixe – CEP 18900-488
Santa Cruz do Rio Pardo – SP
(14) 3332-1299 – Opção 1 | licitacao@codesan.com.br
Whatsapp (14) 3332-1299

From: Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>

Sent: quarta-feira, 18 de março de 2026 11:30

To: licitacao@codesan.com.br

Subject: IMPUGNAÇÃO - CREDENCIAMENTO 210/2026

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) DO CODESAN - SP

Ref.: IMPUGNAÇÃO

Ao analisarmos o edital, verificamos algumas inconsistências legais e irrazoáveis, por essa razão, a LeCard vem, respeitosamente, apresentar impugnação aos termos do edital.



www.lecard.com.br

Vitória Soares
Licitação

☎ (27) 2233-2000 | Ramal: 8666

✉ vitoria.soares@lecard.com.br

Aviso de confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tom baseadas nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo seguida apague-a. A violação do dever de confidencialidade poderá acarretar responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Código Penal Brasileiro de dispositivo informático, e art. 153, violação de correspondência ou segredo profissional).

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de março de 2026.

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

REF. INEXIGIBILIDADE Nº. 210/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO (AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO (ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU ANÁLOGOS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.402/2025 (OU NORMA QUE VIER A SUBSTITUI-LA); À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Em atenção à apresentação de impugnação ao edital, pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita junto ao **CNPJ sob o Nº 19.207.352/0001-40**, com sede na Av. Princesa Isabel, 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro – Vitória/ES – CEP: 29010 – 361, por meio da qual, inconformada com os termos do Edital do Credenciamento (Inexigibilidade nº. 210/2026), onde pleiteia a revisão de conteúdo de cláusula(s) constante(s) do instrumento editalício.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de impugnação ao Edital do Credenciamento (Inexigibilidade nº. 210/2026) interposto pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** que, em suas razões, alega, em síntese, que o edital estabelece um índice de endividamento menor ou igual a 0,90, o que divergiria das práticas usuais de mercado para o setor de cartões de benefício. A empresa argumenta que a exigência carece de estudo técnico específico e viola a Lei nº 14.133/2021, pois empresas desse ramo possuem, naturalmente, maior endividamento devido ao uso de capital de terceiros para investimentos.

Por fim, pleiteou a retificação do edital para adequar o índice de endividamento a um valor igual ou inferior a 1,00, alinhando-o aos padrões de mercado. Subsidiariamente, caso a alteração do índice seja indeferida, solicita que seja permitida a comprovação de capital social mínimo como forma alternativa de garantir a qualificação econômico-financeira, ou que a Comissão apresente os fundamentos técnicos que justificam a exigência atual.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Ante a apresentação de impugnação ao Edital de Credenciamento (Inexigibilidade nº. 210/2026), é indispensável a averiguação da preliminar de tempestividade da peça interposta.

O prazo para apresentar razões de impugnação é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento do prazo de credenciamento.

Assim, considerando que a data marcada para a entrega dos documentos é 25 de março de 2026 e tendo sido a impugnação protocolada em 18 de março de 2026, a mesma é tempestiva.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO

Diante da impugnação apresentada pela interessada em face do Edital de Inexigibilidade nº 210/2026, cumpre registrar, preliminarmente, que as condições fixadas no instrumento convocatório e em seu Termo de Referência foram estabelecidas em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Nesse sentido, para a referida contratação, revela-se indispensável a previsão de obrigatoriedade da verificação da higidez financeira da licitante. Tal aferição ocorre mediante a análise conjunta de três indicadores contábeis fundamentais: Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento.

A necessidade de aferir a dependência econômica da empresa frente ao capital de terceiros justifica-se pelo risco operacional: na medida em que essa relação se aproxima da unidade (Índice de Endividamento igual a 1), a saúde financeira da empresa pode estar comprometida pela equivalência entre capital próprio e de terceiros. No caso em tela, eventual insolvência da

contratada acarretaria o colapso do serviço, uma vez que a empresa não lograria cumprir as obrigações de pagamento junto aos estabelecimentos credenciados, os quais suspenderiam a aceitação dos cartões, prejudicando diretamente os beneficiários.

Vale ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) considera excessiva e restritiva a exigência de grau de endividamento menor ou igual a 0,50 em certames destinados ao fornecimento e gerenciamento de cartões alimentação/refeição.

Ademais, conforme exposto pelo Tribunal de Contas da União (TCU), *ipsis litteris*: “A fixação dos índices maior ou igual a 5,00, quando normalmente a exigência varia entre 1,0 a 1,5, e um grau de endividamento menor ou igual a 0,16, enquanto o usual fica no entorno de 0,8 a 1,0, teve a finalidade de restringir a participação no certame de mais empresas [...]” (TCU, Acórdão nº 2299/2011 – Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti).

A natureza restritiva de índices iguais ou inferiores a 0,75 é corroborada por diversas decisões do TCE-SP (Acórdãos nº 3702.989.16, 010371.985.16, 00005782.989.17, 00564.989.17, 9062.989.17 e 5500.989.17). Nestas oportunidades, a Corte de Contas reprovou índices fixados em 0,50, 0,70 e 0,75, mas considerou razoável e determinou a republicação de editais com o índice de 0,80, como observado nos casos dos Municípios de Jarinu, Alambari e Itirapina, entre outros.

Por fim, reitera-se que o índice de endividamento adotado por esta Autarquia é plenamente plausível e adequado às peculiaridades deste segmento de mercado. Tal exigência encontra-se técnica e juridicamente amparada na justificativa constante no item 14.1.3.1 (Justificativa – Indicadores do Termo de Referência – Anexo II do Edital), sendo medida necessária para assegurar a execução contratual.

4. DECISÃO

Ante o exposto e face às razões supramencionadas, uma vez que analisadas as razões impugnadas no feito, **CONHEÇO** a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos exatos termos das razões acima expostas.

Assim fica mantido o edital em seus termos originais, devendo-se prosseguir com a realização da seção pública marcada para o dia 13/12/2023.

JUNIOR BARBOSA
PREGOEIRO

DESPACHO:

Acolho a manifestação do Pregoeiro acerca dos esclarecimentos prestados ao potencial licitante, determinando que se promova a publicidade da informação.

FRANCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
Autarquia Codesan – Serviços e Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 036F-82AD-CCAF-4CE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUNIOR BARBOSA (CPF 380.XXX.XXX-83) em 19/03/2026 13:10:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCO FERRAZ DE OLIVEIRA (CPF 114.XXX.XXX-05) em 19/03/2026 18:23:55 GMT-03:00
Papel: Autoridade máxima do órgão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzadoriopardo.1doc.com.br/verificacao/036F-82AD-CCAF-4CE1>